

LEI N.1422/2022

SÚMULA: Dispõe sobre procedimentos a serem adotados pelas empresas concessionárias e/ou prestadoras dos serviços públicos de abastecimento de água e de energia elétrica para interrupção, suspensão ou restrição do fornecimento dos serviços, no âmbito do Município de Carambeí.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, **APROVOU** e Eu, Prefeita Municipal **SANCIONO** a seguinte,

LEI

Art.1º- Antecedendo ao ato do corte do fornecimento dos serviços, as empresas concessionárias e/ou prestadoras dos serviços públicos de abastecimento de água e esgoto e de energia elétrica do Município de Carambeí ficam obrigadas a oferecer a opção de pagamento dos débitos pendentes do consumidor, por meio de cartão de crédito, débito, dinheiro e/ou "PIX".

§ 1º- O pagamento do débito deverá ser ofertado no mesmo dia e em momento imediatamente anterior à suspensão do fornecimento dos serviços.

§ 2º- Para dar atendimento ao disposto no *caput* deste artigo, o agente das empresas concessionárias e/ou prestadoras dos serviços públicos deverá portar, obrigatoriamente, máquina de cartão para recebimento de valores devidos, bem como fornecer recibo ao consumidor.

§ 3º- Ocorrendo o pagamento dos débitos pendentes, a suspensão e/ou interrupção do fornecimento dos serviços não poderá ser realizada.

Art. 2º- O disposto nesta lei se aplica igualmente aos agentes das empresas terceirizadas contratadas pelas concessionárias e/ou prestadoras para a execução dos serviços públicos de abastecimento de água e esgoto e de energia elétrica do município de Carambeí.



Art. 3º- As empresas concessionárias e/ou prestadoras dos serviços públicos de abastecimento de água e de energia elétrica ficam autorizadas a cobrarem pelo serviço de que trata o artigo 1º desta lei, a ser efetivada na próxima fatura.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Carambeí/PR, 01 de setembro de 2022

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL